

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.014967/2022-96

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados de manutenção corretiva com fornecimento de peças para reprocessadora Endoclear ALX-1012-S patrimonio 685162|592358.

1.2. **Em caso de divergência entre o descritivo do CATSER/CATMAT e do Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Termo de Referência.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas da UFG, filial Ebserh, é contratualizado com o Sistema Único de Saúde – SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Goiânia e de diversas localidades do Brasil.

2.2. As reprocessadoras de endoscópios são equipamentos que realizam a desinfecção dos endoscópios. Atualmente possuímos dois equipamentos e ambos se encontram avariados, sendo um deles funcionando parcialmente, sendo necessário a realização de manutenção nos mesmos.

2.3. A contratação, de forma não continuada, do serviço de manutenção corretiva é necessária para restaurar o pleno funcionamento do mesmo, uma vez que o Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas não possui instrumentos nem equipe técnica especializada para realização dos serviços objetos deste contrato, e esse equipamento é o único do tipo no HC.

2.4. Vale lembrar que o Hospital das Clínicas possui um contrato de prestação de serviços de apoio em engenharia clínica (Contrato 011/2019 - 3077744), firmado com a empresa ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA, que para este equipamento a empresa realiza apenas a qualificação e apoio na gestão do mesmo, por se tratar de equipamento no qual há empresa que possui exclusividade na manutenção, não incluindo neste contrato a execução de serviços de manutenção para esse equipamento.

2.5. O serviço a ser contratado é o único tecnicamente viável, capaz de atender às necessidades da Administração, de maneira que não há alternativa senão a presente contratação.

2.6. As atividades executadas indiretamente por meio do contrato que pretende firmar são passíveis de terceirização, visto que não demandam a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários da EBSERH e se encaixam ainda no inciso III do Art. 4º do Decreto nº 9.507/2018, no que tange especificamente à especialização de serviço

3. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição será realizada por meio de **Inexigibilidade**, de acordo com a Lei 13.303/2016, artigo 30, inciso I, e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, Art. 80, Inciso I.

3.2. A empresa Hatril possui exclusividade para realização dos serviços de manutenção nesse equipamento, conforme documento 24748800.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Deverá ser executada manutenção corretiva no equipamento, de forma a eliminar os problemas apresentados pelo mesmo e recolocando-o em perfeitas condições de uso. Essa intervenção compreende a substituição de peças e componentes necessários, além de ajustes, reparos e testes de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante.

4.2. Deverão ser executados os seguintes serviços: Substituição e/ou instalação das peças listadas; Retirada de vazamento da tubulação; Atualização de software; Verificação pneumática; Verificação elétrica; Testes e preparação para uso.

4.3. Deverão ser trocadas as peças conforme descrição abaixo:

ITEM	Qtde	Unidade	Material
1	2	Unid	Bomba Recirculação/Preenchimento
2	2	Unid	Kit Recirculação da Cuba
3	6	Unid	Kit reparo Bloco
4	2	Unid	Válvula de Retenção M6 - AKH06-00
5	2	Unid	Bateria de Lithium 3,6V
6	1	Unid	Bico Recirculação Leaking Test
7	1	Unid	Bomba Peristáltica 90mL
8	1	Unid	Compressor BCP 13/H
9	2	Unid	Direcionador de Fluido DL/Compac
10	1	Unid	Fonte Chaveada 5V 5A
11	1	Unid	Impressora Térmica
12	1	Unid	LCD 3,2" para IHM
13	2000	mm	Mangueira Trans PU M4

14	2000	mm	Mangueira Trans PU M6
15	1200	mm	Mangueira Trans PU M8
16	1	Unid	Mini Comp de Ar Mod. KPM 27C-6B2
17	16	Unid	Parafuso Phi chata M3 X 10mm
18	1	Unid	Placa da Impressora
19	100	g	Plexus Araldite F362
20	100	g	Plexus Hardener F362
21	2	Unid	Suporte Compressor LK
22	2	Unid	Suporte da eletrobomba
23	2	Unid	Suporte TEE Triplo
24	10	Unid	Abraçadeira Nylon 101mm T18R
25	4	Unid	Arruela Inox M4
26	4000	mm	Cabo Flexível Branco 0,5mm
27	4	Unid	Cotovelo M6 X 1/8"
28	800	mm	Mangueira Trans PU Amarela M6
29	4	Unid	Parafuso Allen Cili M4 X 10mm
30	2	Unid	Plug Macho mmL – 02CH
31	2	Unid	Receptor mmL – 02CH
32	4	Unid	Terminal Fêmea mmLTF
33	4	Unid	Terminal Macho mmL
34	4	Unid	Terminal Olhal 3mm
35	2	Unid	Válvula de Ar

Tabela 3 - Lista dos materiais

4.4. O prazo de execução dos serviços deve ser de 20 dias.

4.5. A garantia dos serviços executados e das peças trocadas deverá ser de 90 dias;

4.5.1. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de garantia, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

5. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos materiais, pelo prazo de garantia de **90 dias**, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

5.2. No período de garantia é admitida a troca de materiais defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA certifica e garante que os materiais atendem ou excedem as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a CONTRATADA deverá corrigir as deficiências por recursos próprios.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O orçamento estimado para a contratação é de R\$ 15.232,00.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverá constar:

7.2. Descrição completa dos serviços, equipamentos inclusos, valor unitário para cada equipamento e valor total da proposta;

7.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

7.4. Os proponentes deverão computar no valor dos serviços os custos diretos e indiretos, tais como taxas, impostos, fretes, deslocamentos, estadia e alimentação, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na proposta.

7.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7.6. Os documentos devem ser apresentados em meio eletrônico;

7.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

8.2. **Qualificação técnica:**

8.2.1. A licitante fica obrigada a apresentar Atestado de exclusividade para assistência técnica válido;

9. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado;

9.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

9.1.8. A Administração do HC/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

10.5. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;

10.6. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/Ebserh;

10.9. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/Ebserh, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 104 do RLCE.

10.11. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/Ebserh de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;

10.12. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

10.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/Ebserh, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

10.14. A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC-UFG/Ebserh, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;

10.15. A contratada deve comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.

11. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

11.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/Ebserh designará um gestor do contrato um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- 11.2. *Ao gestor caberá:*
- 11.2.1. Guarda, controle e organização dos documentos;
- 11.2.2. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- 11.2.3. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- 11.2.4. Receber, conferir e atestar as faturas/notas de fornecimento do objeto contratado.
- 11.3. *Ao fiscal designado caberá:*
- 11.3.1. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local na data e horário estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.3.2. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade dos serviços e da proposta para fins de aceitação;
- 11.3.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;
- 11.3.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas, juntamente com o gestor.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços executados e os respectivos valores, com desconto, quando houver, devidamente atestada.
- 12.1.1. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF-e);
- 12.1.2. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 12.1.3. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.
- 12.2. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Dada a natureza da contratação, não será exigida garantia de execução contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.
- 14.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos dos art. 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:
- 14.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 14.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 14.2.1.2. Multa de:
- 14.2.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.1.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

14.2.1.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato nas hipóteses de a detentora do contrato não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação do certame licitatório que viabilizou o contrato, ou na hipótese de cancelamento unilateral do contrato por parte da empresa, ou pelo cancelamento do contrato motivado por falha cometida pela empresa detentora do contrato / da ata de registro de preços.

14.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

14.2.1.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.1.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.1.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

14.2.1.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência do contrato / da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

14.2.1.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.1.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.2.1.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.2.1.3.8. não mantiver a proposta;

14.2.1.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.2.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.2.2. As sanções previstas nos subitens 36.2.1.2 e 36.2.1.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

14.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

14.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

14.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

15.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

15.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

15.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

15.2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

15.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

15.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

15.2.6.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

15.2.6.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

15.2.6.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

15.2.6.4. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

15.2.6.5. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

15.2.6.6. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

15.2.6.7. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

15.2.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

15.2.8. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

15.2.9. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

15.2.10. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

15.2.11. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

15.2.11.1. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

15.2.11.2. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2.12. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

15.2.13. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

15.2.14. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.3.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.3.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

15.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.4.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, na execução dos serviços, quando couber:

16.0.1. I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.0.2. II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

16.0.3. III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

16.0.4. IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

16.0.5. V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

16.0.6. VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

16.0.7. VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

16.0.8. VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

ANEXO - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

ITEM	Qtde	Unidade	Material	Valor (R\$)
1	1	Serviço	Serviço de manutenção corretiva em lavadora de endoscópios	
1	2	Unid	Bomba Recirculação/Preenchimento	
2	2	Unid	Kit Recirculação da Cuba	
3	6	Unid	Kit reparo Bloco	
4	2	Unid	Válvula de Retenção M6 - AKH06-00	
5	2	Unid	Bateria de Lithium 3,6V	
6	1	Unid	Bico Recirculação Leaking Test	
7	1	Unid	Bomba Peristáltica 90mL	
8	1	Unid	Compressor BCP 13/H	
9	2	Unid	Direcionador de Fluido DL/Compac	
10	1	Unid	Fonte Chaveada 5V 5A	
11	1	Unid	Impressora Térmica	
12	1	Unid	LCD 3,2" para IHM	
13	2000	mm	Mangueira Trans PU M4	
14	2000	mm	Mangueira Trans PU M6	
15	1200	mm	Mangueira Trans PU M8	
16	1	Unid	Mini Comp de Ar Mod. KPM 27C-6B2	
17	16	Unid	Parafuso Phi chata M3 X 10mm	
18	1	Unid	Placa da Impressora	
19	100	g	Plexus Araldite F362	
20	100	g	Plexus Hardener F362	
21	2	Unid	Suporte Compressor LK	
22	2	Unid	Suporte da eletrobomba	
23	2	Unid	Suporte TEE Triplo	
24	10	Unid	Abraçadeira Nylon 101mm T18R	
25	4	Unid	Arruela Inox M4	

26	4000	mm	Cabo Flexível Branco 0,5mm	
27	4	Unid	Cotovelo M6 X 1/8"	
28	800	mm	Mangueira Trans PU Amarela M6	
29	4	Unid	Parafuso Allen Cili M4 X 10mm	
30	2	Unid	Plug Macho mmL – 02CH	
31	2	Unid	Receptor mmL – 02CH	
32	4	Unid	Terminal Fêmea mmLTF	
33	4	Unid	Terminal Macho mmL	
34	4	Unid	Terminal Olhal 3mm	
35	2	Unid	Válvula de Ar	
Total				



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 08/12/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 08/12/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26179509** e o código CRC **7CCE4D3F**.

Referência: Processo nº 23760.014967/2022-96 SEI nº 26179509